

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 216/2014

Substitutivo de nº. 01 – iniciativa Autor

Autor: Dr. Orestes Previtalle

Valinhos aos 25 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 20/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 216, de 2014, que " Dispõe sobre
benefícios para doadores de sangue
e dá outras providências."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Previtalle, que "**Dispõe**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências."

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para benefícios de doadores de sangue.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, encontra-se condições de legalidade e constitucionalidade.

Porém em consulta ao sistema da Câmara Municipal, encontramos em vigor a Lei Municipal de nº. 3710, de 10 de setembro de 2003, que dispõe que: "**Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.**"

Dito isso, fica prejudicada a análise por esta Comissão em virtude de existir Lei Municipal em vigor.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, archive-se o presente projeto sem análise por esta Comissão em virtude de existir Lei Municipal de nº. 3710, de 10 de setembro de 2003, em vigor conforme extraí do próprio sistema.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

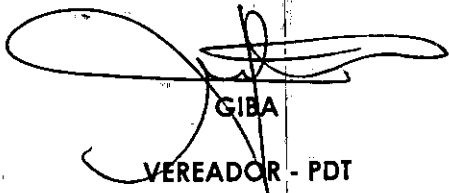
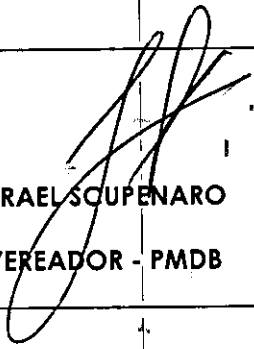
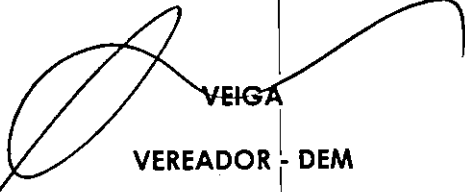
Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Valinhos



Documentos Administrativos

Proposituras

Sub-documentos

Legislação

Sessões

Protocolo Interno

Vereadores

Modelos

Login

Legislação

- ☒ Todos
- ☒ Decretos Legislativos
- ☒ Decretos Municipais
- ☒ Emendas à Lei Orgânica
- ☒ Leis Complementares
- ☒ Leis Ordinárias
- ☒ Resoluções Municipais

Número / Ano Inicial

Número / Ano Final

Situação

Todas

Classificação

Todas

Autoria

Todos

Todos

Assunto

doador

Pesquisa no texto

Pesquisar

Lei Ordinária Nº 3710

Data: 10/09/2003

Situação: EM VIGOR

Classificação: SAÚDE

Assunto: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

Documentos Relacionados: Projeto de Lei Nº 26/2002Leis Ordinárias (1)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 26/02 – Autógrafo nº 46/03 – Proc. nº 504/02

Lei nº 3710, de 10 de setembro de 2003.

**" Dispõe sobre atendimento preferencial
aos doadores de sangue e dá outras
providências "**

EDER LINIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal
de Valinhos, nos termos do inciso II, do artigo 53, combinado com o inciso I, do artigo
56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o
Prefeito Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue terão atendimento
preferencial em todos os estabelecimentos bancários, de serviços e similares e
públicos do Município.

§ 1º - A preferência de que trata o "caput" compreende a
que não se sujeitem a filas comuns, devendo esses estabelecimentos adotar medidas
que facilitem o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - Para o atendimento preferencial o doador deverá
apresentar carteira de doador, fornecida pelos bancos de sangue reconhecidos pelo
Município e comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos doze
meses.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo
anterior deverão afixar, em local visível, resumo da presente Lei.

Artigo 3º - Campanha de estímulo à doação de sangue
será realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, pela Prefeitura
Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2003.

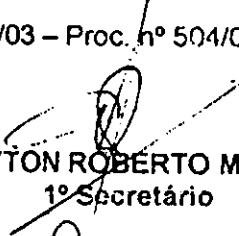

EDER LINIO GARCIA
Presidente

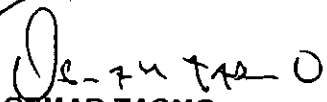


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

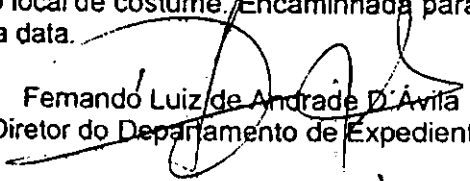
Do P.L. nº 26/02 – Autógrafo nº 46/03 – Proc. nº 504/02

Fl.02


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhada para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Diretor do Departamento de Expediente